CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSQQ-4XWG-7CD6-LZ77

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-006982.989.26-1**

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor valor de subsídio público por passageiro pagante, visando à *concessão da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural regular de passageiros, no município, pelo período de 07 (sete) anos.*

Responsável: Samuel Moreira da Silva Junior (Prefeito)

Valor estimado: R$ 66.742.588,48

Advogados cadastrados no e-TCESP: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805), Gabriela Samadello Monteiro De Barros (OAB/SP 304.314) e Katia Regina da Silva (OAB/SP 215.036).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL. COOPERATIVA DE TRANSPORTE. PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, ALÉM DOS MOTORISTAS COOPERADOS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO, DESDE QUE NÃO HAJA VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ERRO MATERIAL NA MENÇÃO A MONITORES, NÃO INTEGRANTES DO OBJETO. AUSÊNCIA DOS VALORES MÍNIMOS DE COBERTURA SECURITÁRIA. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. BASE DE CÁLCULO. INADEQUADA UTILIZAÇÃO DO VALOR TOTAL DO AJUSTE. IMPOSIÇÃO DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DOS

INVESTIMENTOS. FALTA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA OU CONSULTA PÚBLICA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INCOMPLETA. INCONGRUÊNCIA NA IDADE DA FROTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

A estrutura da cooperativa de transporte pode incluir, além dos motoristas cooperados, profissionais de apoio administrativo e operacional, que podem ser cooperados autônomos ou funcionários regidos pela CLT, desde que estes últimos não realizem atividades de transporte em caráter subordinado, para evitar o fornecimento de mão de obra subordinada proibida na licitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSQQ-4XWG-7CD6-LZ77

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QSQQ-4XWG-7CD6-LZ77